





Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II para AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE T.I (Tecnologia da Informação) DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA.

# FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018.

# JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a necessidade de contratação da referida aquisição haja vista a utilização dos materiais nos serviços realizados nas atividades diárias do setor de T.I(Tecnologia da Informação) da Secretaria de Planejamento e Gestão, materiais esses utilizados nos serviços de manutenção do setor de T.I (Tecnologia da Informação) que está ligado a esta Secretaria. São instrumentos visando a continuidade e bom funcionamento das atividades desempenhadas, sem ocorrência de interrupção, então percebe-se a necessidade de contratação utilizando os meios legais possíveis.

A contratação direta é viável uma vez que trata-se de uma contratação de baixo custo financeiro e pequena quantidade.

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado. "Art.24 - É dispensável a licitação: I - Omissis; II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez". Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação direta.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

# Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);



Art. 23, inciso II, alínea a: "para compras e serviços comuns":



 a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis nul reais); (redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).

### ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PRECO

Após pesquisa de mercado, realizada pelo setor de cotação do município, a escolha do fornecedor recaiu sobre a pessoa jurídica MARCOS FERNANDO SILVA BARBOSA LTDA, com endereço na Avenida Edson Magalhaes (CJ Industrial), 400 Loja 03, Bairro Industrial, CEP61.925-315, Maracanaú/CE, inscrita no CNPJ n.º15.601.324/0001-52, porque dentre a pessoa Jurídica do ramo pertinente ao objeto contrato, apresentou todos os documentos legais e também apresentou o melhor preço.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e previdenciária, chegou-se a uma proposta com valor global de RS 17.167,87 (Dezessete mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos), conforme consta nos autos do processo supracitado.

Itapipoca/CE, 23 de maio de 2023.

WILSIANE SOARES DE OLIVEIRA MARQUES

Presidente da Comissão de Licitação